

PROCESSO ON-LINE Nº 3669/19

DATA: 17/05/19

PROTOCOLO Nº 16.116.216-7

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 406/20

APROVADO EM 10/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE LUZ

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Credenciamento. Autorização de curso. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos, a partir do início do ano letivo de 2019, excepcionalmente. Autorização da Educação Infantil: cinco anos, a partir a partir de 01/02/20. Regularização: a partir do início do ano letivo de 2019. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 306/20-DPGE/Seed, de 09/06/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Raios de Luz.

Este Centro situa-se na Rua Laranjeiras, nº 50, município de Santa Isabel do Oeste. É mantido pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Oeste.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 05/20, de 11/02/20, do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/02/20.

PROCESSO ON-LINE N° 3669/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1460/20, de 05/07/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Justificativa para a implantação:

“...devido a grande procura por vagas (na faixa etária de 0 a 05 anos). Havia uma demanda significativa na lista de espera junto aos CMEIs que estão em funcionamento, para evitar superlotação nos mesmos, no entanto, se tornou urgente colocar em pleno funcionamento essa unidade. Com isso, recebemos uma notificação do Ministério Público, para que tomássemos as devidas providências.”

PROCESSO ON-LINE N° 3669/19

(...) A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal nº 2.148, de 17/12/2018 .

(...) O Regimento Escolar foi homologado pelo Ato Administrativo nº 105/2019, de 09/05/2019 e Parecer nº 72/2019 – NRE. Para o Projeto Político-Pedagógico foi expedido o Parecer de Verificação da Legalidade nº 10/2019 - NRE, de 09/05/2019.

(...) Espaços Físicos:

(...) A Escola conta com 8 salas de aula para a Educação Infantil, sendo 2 de 54.34m², 2 de 45.46m², 2 de 72.4 m², 2 de 35.61 m², são espaços arejados com capacidade para acomodar os alunos e professor. Equipadas com armário para guardar materiais dos alunos e do professor, quadro branco, mesa e cadeira para o professor, e alunos, lixeiro, mural, piso cerâmico, janelas em alumínio com vidro temperado, cortinas em persianas, iluminada com lâmpadas fluorescentes.

(...) Sala multiuso de aproximadamente 48.25 m², lixeiro, mesas com cadeiras, ar condicionado, o piso de cerâmica, o ambiente está iluminado com lâmpadas fluorescentes, a ventilação ocorre através das janelas em alumínio com vidro temperado, persianas, quadro branco, mural e vários CDs com filmes infantis, livros de literatura infantil disposto em uma estante.

(...) Há 2 fraldários, 2 sanitários com 2 vasos cada, 2 sanitários infantil feminino e 2 sanitários infantil masculino com 4 vasos em cada um. 1 sanitário masculino (auxiliar de serviços gerais) e 1 sanitário feminino (auxiliar de serviços gerais). 1 sanitário feminino com 2 vasos e 1 sanitário masculino com 2 vasos (secretária). Todos os equipamentos de acordo com o especificado na norma, tais como: barras de apoio, equipamentos sanitários, sinalizações visuais e táteis. Tendo em vista a legislação vigente sobre o assunto, o projeto prevê: Rampa de acesso, que deve adequar-se à topografia do terreno escolhido; Piso tátil direcional e de alerta perceptível por pessoas com deficiência visual; sanitários para adultos (feminino e masculino) portadores de necessidade especiais; Sanitário para crianças portadoras de necessidades especiais.

(...) Todas as salas têm acesso aos solarium, num total de 4. Pátio coberto de 205.20m², 1 Playground: Espaço não coberto destinado à instalação dos brinquedos infantis. Existe um de educação física; área livre para recreação, espaço de área livre onde tem um parquinho com: balanço, gira-gira, gangorra e outros é de grama sintética, e no entorno da instituição tem gramado onde as crianças podem fazer atividades extra-classe.

PROCESSO ON-LINE N° 3669/19

**Organização de Grupo Professora/ Aluno
e Demonstrativo de Matrícula
Conforme Deliberação 02/14 – CEE**

Organização	Faixa Etária	Matrículas	Turma	Professores	TURNOS		Escolaridade
					Matutino	Vespertino	
Berçário I	4 meses à 18 meses	16	Turma F	Profª: Fátima Brandelero Zamboni	X		MAGISTERIO/ PEDAGOGIA PÓS EM PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL E EDUCAÇÃO NO CAMPO
				Estagiária: Ane Zaine Eter	X		LICENCIATURA EM PEDAGOGIA (EM CURSO)
				Profª: Patrícia Vandresen		X	Formação de Docente e LICENCIATURA Em História (em Andamento)
				Estagiária: Juciane da Silva		X	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA (EM CURSO)
Berçário II e Maternal I	18 meses à 32 meses	15	Turma G	Profª: Juliana Toffoli Nunes	X		Formação de Docente PEDAGOGIA (EM CURSO).
				Estagiária: Larissa Brunkhorst Lopes	X		Formação de Docentes LICENCIATURA EM Artes Visuais (EM CURSO)
				Profª: Diandra Marcelewicz Moravski		X	Formação de Docente/ LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
				Estagiária: Clarice Zucco de Moraes		X	MAGISTERIO/LICENCIATURA EM PORTUGUÊS (LETRAS)
		16		Profª: Ana Paula Roese	X		Formação Docentes /LETRAS(EM CURSO)
Maternal II	02 anos a 3 anos e 11 meses		Turma H	Profª: Zilma Aparecida dos Passos		X	MAGISTERIO/ PEDAGOGIA
				Estagiária: Keren França Cabral		X	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA (EM CURSO)
Pré IV	A completar 4 anos até 31/03	18	Turma E	Profª: Adriana Alves Neja	X	X	Formação de Docentes, PEDAGOGIA - PÓS EM EDUC. ESPECIAL e EDUC. INCLUSIVA, EDUC. DO CAMPO, E PSICOPEDAGOGIA
Pré V	A completar 5 anos até 31/03	14	Turma D	Profª: Sirlei Bueno Poloni	X		Magistério/ Pedagogia, Pós Em Psicopedagogia, e em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar
				Profª: Ana Paula Roese		X	Formação de Docentes, LETRAS (EM CURSO)
				Estagiária: Lidiane da Silva Bueno	X		Ciências Biológicas – Licenciatura (cursando)

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/02/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 3669/19

A instituição de ensino iniciou as atividades escolares antes do ato autorizatório, e justificou:

Justificativa para o atraso no pedido de renovação do ato regulatório, objeto desta verificação: a SME foi orientada para as devidas providências de legalização do pedido de Autorização e Credenciamento. No entanto, os trâmites foram demorados para que o processo tivesse prosseguimento. Devido que o Ministério Público, exigiu a inserção dos alunos, a SME necessitou providenciar os documentos legais para que o processo pudesse dar início, como: PPP, Regimento Escolar e Certificado do Corpo de Bombeiros. Após essa documentação providenciada, deu início ao pedido de Autorização e Credenciamento. Devido a demora da SME em enviar o processo para correção e análise, com vários retornos à secretaria para análise, verificação extra, demanda de trabalho deste NRE, recesso e férias, o processo segue para análise e prosseguimento.

Cabe observar a Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para o credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Raio de Luz, município de Santa Izabel do Oeste, mantido pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, pelo prazo de dez anos, a partir do início do ano letivo de 2019, excepcionalmente;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Raio de Luz, município de Santa Izabel do Oeste, mantido pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/20.

c) à regularização dos atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2019, antes da publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

PROCESSO ON-LINE N° 3669/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício